



Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste

Estado do Paraná

CNPJ: 76.247.329/0001-13

LEI ORDINÁRIA Nº 113/2025 DE 09/05/25

SÚMULA: Acrescenta os artigos 12-A, 12-B, 12-C, 12-D, 12-E e 12-F, na Lei Ordinária nº 034/2018, que dispõe sobre a apreensão, guarda e destinação de animais de médio e grande porte soltos em vias públicas no Município de Tuneiras do Oeste, e dá outras providências.

A PLENÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 124/2025, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO, ATRAVÉ DO AUTÓGRAFO Nº 012/2025, E EU, GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Ordinária nº 034/2018, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos e alterações:

“Art. 12-A. O Município deverá manter um canal oficial de denúncias para que a população possa relatar a presença de animais de médio e grande porte soltos em vias públicas, garantindo a fiscalização e a segurança da população e dos animais.

§1º O canal de denúncias deverá estar disponível no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei e poderá ser disponibilizado por telefone, aplicativo de mensagens ou plataforma digital oficial do Município, assegurando acessibilidade e ampla divulgação.

§2º O Município deverá registrar todas as denúncias recebidas, com identificação do local, data e horário, para fins de controle e planejamento das ações de fiscalização e apreensão.

Art. 12-B. A apreensão dos animais será realizada sob acompanhamento de um médico veterinário responsável, a fim de garantir o bem-estar dos animais e evitar maus-tratos.

§1º O médico veterinário deverá avaliar as condições de saúde dos animais no momento da apreensão e registrar qualquer sinal de ferimentos, doenças ou maus-tratos, emitindo laudo técnico caso necessário.

§2º Caso o animal apreendido apresente sinais de maus-tratos, o fato deverá ser comunicado imediatamente às autoridades competentes para adoção das medidas cabíveis.

§3º O local destinado à guarda dos animais apreendidos deverá possuir estrutura mínima para alimentação, abrigo e cuidados veterinários, garantindo condições adequadas de bem-estar animal, sendo que a Prefeitura deverá regulamentar e estruturar o espaço no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei.



Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste

Estado do Paraná

CNPJ: 76.247.329/0001-13

Art. 12-C. O Município deverá regulamentar o procedimento de doação e leilão dos animais não resgatados, assegurando transparência e ampla publicidade aos atos.

§1º Os critérios para doação de animais deverão priorizar entidades assistenciais, agroecológicas ou projetos sociais devidamente cadastrados.

§2º O leilão dos animais deverá ocorrer em hasta pública com ampla divulgação, garantindo participação equitativa dos interessados.

§3º Nenhum animal poderá ser arrematado por valor inferior ao custo da apreensão, estadia e alimentação.

Art. 12-D. O Município deverá implementar um sistema de registro e identificação dos animais apreendidos, permitindo o rastreamento e responsabilização dos proprietários reincidentes.

§ 1º O sistema deverá incluir fotografias, características físicas e informações sobre apreensões anteriores.

§ 2º Em caso de reincidência, as penalidades aplicadas ao proprietário serão agravadas, podendo incluir aumento do valor das multas e impedimento de retirada do animal.

Art. 12-E. A Câmara Municipal poderá solicitar relatórios trimestrais à Prefeitura sobre a implementação das medidas previstas nesta Lei, para fins de fiscalização e transparência.

§ 1º O não cumprimento desta Lei por parte do Poder Executivo caracterizará omissão administrativa, sujeitando o responsável às sanções cabíveis, conforme legislação vigente.

§ 2º Entidades de proteção animal e demais organizações da sociedade civil poderão acompanhar e fiscalizar a aplicação desta Lei, encaminhando denúncias e sugestões ao Poder Público.

Art. 12-F. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, devendo ser incluídas na Lei Orçamentária Anual do Município.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Paço Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, 09 de maio de 2025.

Guerino Mendonça dos Santos
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o documento original